

EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PARA CHAMADA DE EMPRESAS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O LICENCIAMENTO NÃO EXCLUSIVO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE TECNOLOGIAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação(Propeg) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, por meio de sua Agência de Inovação, torna público o presente edital de chamada de propostas para o licenciamento de outorga de direito de uso, sem exclusividade, de tecnologias da UERN e convida empresas, órgãos e entidades da administração pública interessadas a manifestarem o interesse nas formas e condições a seguir estabelecidas, com base na Lei 9.609/98 (Lei de Direitos Autorais - LDA), na Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), com as alterações promovidas pela Lei nº 13.243/2016, no Decreto nº 9.283/2018, na Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial), nas Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil) e Lei Federal nº 14.133/21, no que couber, bem como o estabelecido na Política de Inovação da UERN, Resolução nº 04/2024 - CONSEPE, na Resolução nº 07/2023 - CONSEPE e na Resolução nº 12/2025 - CD.

1. OBJETO

1.1 A presente chamada tem como objeto selecionar interessados no LICENCIAMENTO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO, SEM EXCLUSIVIDADE, de tecnologias da UERN, conforme item 2.2, para empresas, órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica ou fundacional.

1.2 O contrato de licenciamento é instrumento utilizado para permitir que terceiros explorem criação desenvolvida pela Universidade, diretamente ou por meio de parceria, de titularidade ou cotitularidade da instituição.

1.3 A outorga de direito de uso é a modalidade de licenciamento que faculta ao licenciado, por prazo determinado, o direito de usar em suas atividades criação desenvolvida pela Uern.

1.4 O licenciamento é realizado mediante contratação direta, na forma deste Edital, dispensada a licitação, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal n. 10.973/2004, art. Decreto n. 12, *caput* e §2º, do Decreto n. 9.283/2018, art. 75, IV, d, da Lei Federal n. 14.133/2021, e art. 40, §3º, da Lei Complementar Estadual n. 716/2022 (PEDCTI/RN)

1.5 Este Edital é considerado de fluxo contínuo, cuja renovação será publicada no Jouern periodicamente a critério da Propeg/Agência UERN Inova, a fim de divulgar as tecnologias disponíveis.

2. TECNOLOGIAS OFERTADAS

2.1. Estão contempladas neste edital tecnologias protegidas desenvolvidas pela UERN e/ou em cotitularidade com outras instituições.

2.2 A relação das tecnologias disponíveis e a relação dos contratos de licenciamento/termos de outorga serão atualizados periodicamente na página da Agência UERN Inova no site <https://portal.uern.br/propeg/transferecia-de-tecnologia/>.

2.3 A titularidade da UERN e a cotitularidade das demais instituições do direito de propriedade das tecnologias licenciadas serão mantidas, inclusive de suas atualizações, customizações e aprimoramentos decorrentes de desenvolvimentos realizados pelas empresas, órgãos e entidades da administração pública licenciados.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.1 A manifestação de interesse no licenciamento de outorga de direito de uso, sem exclusividade, das tecnologias, deve ser enviada para o e-mail inova.propeg@uern.br, acompanhado dos documentos a seguir.

3.1.1 Documentação exigida de Pessoa Jurídica de Direito Privado (Empresas privadas, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, associações, cooperativas e outras sociedades previstas no Código Civil)

3.1.1.1 Ofício de manifestação de interesse assinado pelo responsável legal da pessoa jurídica;

3.1.1.2 Da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) a inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (certidões negativas);

h) regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa);

i) declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.1.1.3 Da qualificação técnica e econômico-financeira para a exploração da tecnologia

a) Comprovação de aptidão para desempenho da exploração da tecnologia e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do licenciamento, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do licenciamento;

b) Comprovação da atividade econômica e histórico da empresa condizente com o objeto a ser licenciado;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

d) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

3.1.2 Documentação exigida de Órgãos e Entidades da administração pública

a) Ofício de manifestação de interesse, assinado pelo responsável legal do órgão ou entidade da administração pública;

- b) Declaração de qualificação técnica e econômico-financeira para utilização da tecnologia pretendida, assinada pelo responsável legal do órgão ou entidade da administração pública;
- c) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (certidões negativas);
- f) regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa);
- g) Documentação relativa ao responsável legal do órgão ou entidade da administração pública - pessoa que irá assinar o contrato de transferência de tecnologia (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ato de Nomeação e Termo de Posse).

3.2 Os documentos referidos no item 3.1.1.2.c limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 O Proponente que não apresentar a comprovação completa de atendimento das condições obrigatórias estabelecidas nos itens 3.1.1.2 e 3.1.1.3 acima será considerado não habilitado ao prosseguimento do presente edital.

3.4 Os documentos listados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 servirão de base para a análise dos requisitos de regularidade jurídica e fiscal e da qualificação técnica e econômico-financeira do interessado.

3.5 As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, às exigências dos incisos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme a regulamentação federal do parágrafo único do art. 70 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O público-alvo do presente edital são empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos, exclusivamente, para outorga do direito de uso, sem exclusividade.

5. DISTRIBUIÇÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS

5.1 Em conformidade com a Resolução nº 07/2023 - CONSEPE e a Lei de Inovação - Lei nº 10.973/2004, os ganhos econômicos provenientes da exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual da UERN serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Os ganhos econômicos serão distribuídos em 1/3 (um terço) para os inventores e 2/3 (dois terços) para os titulares da tecnologia;
- b) O um terço (1/3) dos ganhos econômicos destinado ao(s) autor(es) e/ou inventor(es), a título de incentivo, será realizado conforme o percentual individual definido em instrumento jurídico específico, garantindo que a participação seja proporcional à contribuição técnica e intelectual de cada inventor;
- i) O pagamento aos inventores será realizado em até 1 (um) ano após a realização da receita ou de cada parcela dela;
- ii) Os valores recebidos pelos inventores ou seus sucessores constituem incentivo ou premiação, sujeitos à tributação aplicável, vedada a incorporação a vencimentos, remuneração ou proventos, bem como a utilização como base de cálculo para quaisquer benefícios adicionais ou pessoais;
- c) Os 2/3 destinados aos titulares serão distribuídos da seguinte forma:
 - i) Caso haja cotitularidade, a divisão entre os titulares será definida em instrumento jurídico específico;
 - ii) Do valor destinado à UERN, um terço (1/3) dos ganhos econômicos será destinado ao NIT, para custeio de atividades de ciência, tecnologia e inovação e para a proteção da propriedade intelectual da UERN e um terço (1/3) será destinado ao(s) laboratório(s) institucionalizado(s) da UERN que tenha(m) participado do desenvolvimento do produto ou processo;
- 1) Caso não haja laboratório institucionalizado, os recursos serão destinados ao(s) departamento(s) acadêmico(s) ao(s) qual(is) o(s) professor(es) esteja(m) lotado(s), conforme critérios estabelecidos pelo colegiado do curso, garantindo que pelo menos metade dos recursos seja aplicada diretamente nos setores, grupos ou projetos dos autores/inventores.

5.2 Considera-se ganho econômico toda forma de royalty, remuneração ou qualquer benefício financeiro resultante da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

5.3 A UERN poderá utilizar uma fundação de apoio, quando previsto em instrumento jurídico de regulamentação, para o gerenciamento dos ganhos econômicos provenientes da exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual.

6. ETAPA DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA:

6.1. O processo de transferência tecnológica ocorrerá em fluxo contínuo, enquanto vigente este edital, e terá duas fases:

- a) Fase I - Análise da regularidade jurídica e fiscal e da qualificação técnica e econômico-financeira;
- b) Fase II - Negociação do contrato de licenciamento de uso.

6.2. A análise de que trata a Fase I será realizada pela Agência de Inovação da UERN.

6.3. Para órgãos e entidades da administração pública, a qualificação técnica e econômico-financeira do interessado será reconhecida a partir de declaração emitida pelo próprio interessado, conforme item 3.1.2.b.

6.4. A relação de instituições habilitadas na Fase I será divulgada em ordem alfabética pelo nome das instituições na página da Agência UERN Inova no site <https://portal.uern.br/propeg/transferencia-de-tecnologia/>.

6.5. A negociação do contrato de licenciamento de uso, objeto da Fase II, será realizada após o encerramento da Fase I somente com as empresas, órgãos e entidades habilitadas nesta fase, tomando-se como base a minuta de contrato inserida no Anexo I do presente edital.

6.6. Celebrado o contrato de licenciamento de tecnologia, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços da UERN são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação.

6.7. Caso o licenciado tenha interesse no desenvolvimento complementar das tecnologias objeto deste edital, poderá firmar Acordo de Parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação com a UERN, nos termos do art. 9º, da Lei nº 10.973, de 2004, com investimentos transferidos à UERN pelas empresas, órgãos e entidades parceiras.

6.7.1. As atividades previstas no item 6.7 deverão ser acordadas em instrumento jurídico à parte e não compõem o objeto deste edital.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 A impugnação deverá ser enviada à Agência de Inovação – UERN Inova/UERN devidamente protocolada, via e-mail (inova.propeg@uern.br)

7.2 A UERN receberá a solicitação de impugnação e realizará sua análise em até 3 (três) dias úteis.

7.3 A decisão sobre a impugnação será publicada no JOUERN e, caso procedente a impugnação, o Edital será retificado e republicado.

7.4 Os interessados ou qualquer pessoa poderão solicitar esclarecimentos a este Edital.

7.5 Os esclarecimentos serão encaminhados, por escrito, via e-mail (inova.propeg@uern.br), ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00 às 13h00. Todos os esclarecimentos complementares solicitados por e-mail deverão conter o número deste edital, seguido pelo nome da instituição no campo “Assunto”.

7.6 As respostas aos esclarecimentos prestados serão encaminhadas por e-mail eletrônico próprio, devendo o interessado, no ato do pedido, disponibilizar um e-mail para contato (resposta).

8. APRESENTAÇÃO DO RESULTADO

8.1 O extrato do resultado constando as empresas, o(s) órgão(s) e entidade(s) da administração pública Licenciado(s) será publicado no JOUERN e na página da Agência UERN Inova no site <https://portal.uern.br/propeg/transferencia-de-tecnologia/>.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 A presente chamada pública será realizada de forma contínua e o resultado da análise das manifestações de interesse serão disponibilizados no JOUERN e na página da Agência UERN Inova no site <https://portal.uern.br/propeg/transferencia-de-tecnologia/>.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 O prazo para interposição de eventuais recursos contra a decisão da UERN Inova/UERN pela habilitação/inabilitação será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a ciência do resultado pela instituição interessada.

10.2 O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser enviados para o e-mail inova.propeg@uern.br.

10.3 A UERN, após receber o(s) recurso(s), fará o protocolo e avaliará as razões do recurso.

10.4 A decisão sobre o recurso será divulgada na página da Agência UERN Inova no site <https://portal.uern.br/propeg/transferencia-de-tecnologia/>.

10.5 O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

11. VINCULAÇÃO AO EDITAL E À MINUTA DE CONTRATO ANEXA

11.1 As condições gerais de contratação que deverão ser acatadas pela interessada selecionada são as estabelecidas no contrato de licenciamento para outorga de direito de uso, sem exclusividade, no ANEXO I, do qual a proponente, ao apresentar sua proposta, tem ampla ciência e anuência.

12. EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 As hipóteses de extinção e rescisão dos contratos de licenciamento não exclusivo das tecnologias objeto deste edital estão disciplinadas no Contrato constante do Anexo I, o qual integra este edital para todos os efeitos legais e administrativos.

13. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO EDITAL

13.1 O presente Edital poderá ser anulado ou revogado a qualquer tempo, a critério da UERN, não cabendo indenização ou compensação de nenhuma natureza.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É de inteira responsabilidade da proponente acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a esta seleção, por meio do endereço eletrônico <https://portal.uern.br/propeg/transferencia-de-tecnologia/>.

14.2 Os contratos de licenciamento exclusivo deverão seguir o que disciplina a Resolução 07/2023 – CONSEPE e a Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), devendo ser precedidos da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da UERN, onde estarão definidos os requisitos técnicos e econômicos para a celebração do licenciamento exclusivo.

14.3 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Agência de Inovação, dando-se publicidade às decisões proferidas, que devem ser amparadas pelo disposto nas normas específicas, tais como, a Lei nº 10.973/04, o Decreto nº 9.283/18 e a Resolução nº 004/2024-CONSEPE (Política de Inovação da UERN).

Mossoró/RN, 18 de setembro de 2025

Profa. Dra. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Portaria nº 3426/2022/GP-FUERN

Anexo I - [Minuta do Contrato](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36489742** e o código CRC **D2A995F9**.
